

(Ac.2a.T-02084/81)

MVR/ts

Atestado médico informando enfermidade do preposto elaborado "a posteriori", não ocorrendo fato inesperado, não elide a revelia.

Recurso de revista conhecido e ao qual se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista, nº TST-RR-3955/80, em que é Recorrente PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CARDOSO S/A e Recorrido FRANCLIN GONÇALVES.

O Eq.Tribunal do Trabalho da 1a. Região considerou o atestado médico de fls. 11 insuficiente para elidir a revelia em que incorreu o empregador (fls. 25).

Interposto o presente recurso de revista, foi ele admitido e processado, opinando a douta Procuradoria Geral pelo não conhecimento e não provimento do mesmo. É o relatório.

V O T O

Preliminarmente.

Conheço do recurso, pela divergência jurisprudencial de fls. 27, na forma do art. 896, da CLT.

Mérito.

Nos dias 16 e 17 de outubro, o preposto da Recorrente estava enfermo. Não se diz, realmente, a partir de que hora. E a revelia foi imposta às 8,55 horas da manhã (fls. 7). Mesmo que, "data venia" do r.acórdão recorrido, não tenha o médico obrigação (ao contrário) de declarar a enfermidade da parte, certo é que era preciso que aquele atestado fosse oferecido em juízo para adiamento da audiência. Só se admite atestados elaborados "a posteriori" em casos extremos, de mal súbito ou de qualquer outra razão de força maior, devidamente comprovada, que impeça providências práticas

do empregador.

Caso contrário lhe será sempre fácil  
eludir a revelia em que incorra.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os ministros da Segun  
da Turma do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, co  
nhecer da revista e negar-lhe provimento.

Brasília, 04 de agosto de 1981.

Presidente

\_\_\_\_\_  
MARCELO PIMENTEL

Relator

\_\_\_\_\_  
MOZART VICTOR RUSSOMANO

Ciente

Procurador

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CRISTÓFARO

